

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA



LEI Nº 647/96

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o Lote de terras nº 285-B-5-A, com área de 1.126,60 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pelos lotes de terras n.ºs. 285-B-4/285-B-5-A-4, com área de 650,00 m².; 285-B-4/285-B-5-A-37, com área de 250,00 m².; 285-B-4/285-B-5-A-23, com área de 250,00 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade de Ricardo Antonio Balestra.

Parágrafo único - Os imóveis ora permutados, destinar-se-ão ao prolongamento da Rua nº 22, do Jardim Nova Independência.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

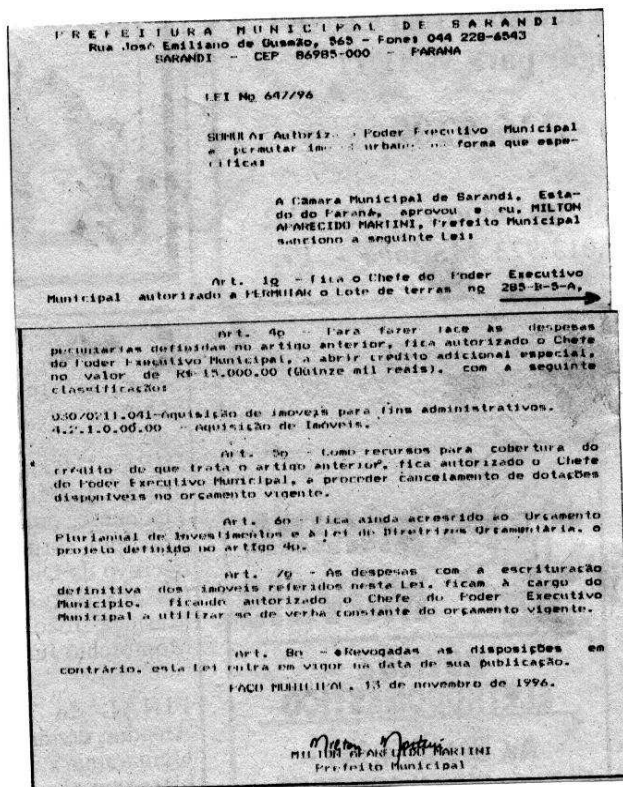
Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1996.

Milton Martins
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, na forma que especifica.



Aprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e Votação, nesta Casa de Leis, em 11.11.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de novembro de 1996. Edição nº 1.852 - QUINTA-FEIRA.-----